



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois, na cidade de Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, o MUNICÍPIO DE CONDADO, por Intermediário do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO, representado por sua gestora a Sra. Aline Vanessa Monteiro Silva, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.318/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI ME, com sede na Rua Dona Maria de Souza, Nº 440, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.400-260, inscrito no CNPJ sob o nº 06.132.786/0001-32, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Leonardo da Fonte Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 8980167/SDS-PE e do CPF nº 108.988.944-50, residente e domiciliado na Rua Bruno Veloso, nº 490, Apto. 1001, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.021-280, atendendo as condições previstas no Instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de "Medicamentos de Controle Especial, Farmácia Básica, Medicamentos da Atenção Básica; Material Médico para uso na Atenção Básica; destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Condado", especificados nos itens nº 57, 78, 151, 156, 158, 168, 171, 172, 174, 176, 187, 190, 202, 217, 238, 258, 276, 280, 300, 301 e 305, do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Eletrônico Nº 014/2021 – Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
57	ETINILESTRADIOL 0,03MG+LEVONORGESTR.	Blisters	3.600	BIOLAB	R\$ 1,89	R\$ 6.804,00

Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR, LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
em: https://ecec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c83cc576a-4878-405e-b294-8d88a767c0c2



	EL 0,15MG, BUSTER COM 21 COMPRIMIDOS					
78	HALOPERIDOL 5MG	Comprimidos	24.000	CRISTALIA	R\$ 0,23	R\$ 5.520,00
151	BROMOPRIDA 10MG	Comprimidos	3.600	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,22	R\$ 792,00
156	CAPTOPRIL 25 MG	Comprimidos	24.000	GEOLAB	R\$ 0,34	R\$ 960,00
158	CARBAMAZEPINA 200MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML	Unidades	3.600	SANVAL	R\$ 9,84	R\$ 35.424,00
168	CLONAZEPAM 2,0 MG	Comprimidos	24.000	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00
171	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	Comprimidos	6.000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 480,00
172	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	Comprimidos	6.000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 480,00
174	DIPIRONA SÓDICA 500MG	Comprimidos	14.400	GREENPHARM A	R\$ 0,13	R\$ 1.872,00
176	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 5,67MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 335,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 10ML	Unidades	2.400	NATULAB	R\$ 6,70	R\$ 16.080,00
187	LACTULOSE XAROPE	Frascos	240	UNIAO QUIMICA	R\$ 6,32	R\$ 1.516,80
190	LIDOCAINA 2% GELÉIA BISNAGA 30G	Bisnagas	720	PHARLAB	R\$ 2,21	R\$ 1.591,20
202	NIETATINA 100 000U/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50ML	Frascos	1.440	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,42	R\$ 6.364,80
217	SALBUTAMOL 0,4MG/ML, XAROPE, FRASCO 100ML	Unidades	1.200	NATULAB	R\$ 2,25	R\$ 2.700,00
238	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SOL INJETÁVEL 20MG/ML AMPOLA 1ML	Unidades	300	FARMACE	R\$ 1,30	R\$ 390,00





256	AZITROMICINA 500 MG	Comprimidos	3.000	PHARLAB	R\$ 0,80	R\$ 4.800,00
276	EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO: GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.). CONCENTRAÇÃO: 0,25 ML/ML. FORMA FARMACÉUTICA XAROPE	Frascos	3.600	NATULAB	R\$ 2,06	R\$ 7.416,00
290	LEVOMEPRUMAZINA, DOSAGEM: 40 MG/ML. APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO O ORAL	Frascos	600	CRISTALIA	R\$ 10,39	R\$ 6.234,00
300	TIAMINA 300MG	Comprimidos	3.600	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,34	R\$ 1.224,00
301	TIMOLOL, CONCENTRAÇÃO 0,5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML	Frascos	400	EMS	R\$ 3,14	R\$ 1.507,20
305	CEFALOTINA SÓDICA 1 G - INJETÁVEL	Ampolas	300	BLAU	R\$ 4,43	R\$ 1.329,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 104.925,00</b>

**R\$ 104.925,00 (CENTO E QUATRO MILE NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

Constituem obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**Obs.:** A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem de fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos





- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA** - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até 08 (oito) dias úteis, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** - Substituir, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresenta defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

**Parágrafo segundo** - O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.





Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR, LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam?codigo\_documento=c83c576a-4878-405e-b294-8db8a767c0c2

**Parágrafo primeiro** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I. Por iniciativa da Administração:**

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II. Por iniciativa do fornecedor:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



GOVERNO DO PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO



**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ala, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO**

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**: no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR, LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
e-mail: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c83c576a-4878-405e-b294-8db8a767c0c2

não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 7B da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado





**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de recisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 6.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**

**030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 301 1006 2059 0000 FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA)**

**3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO**

**0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

**05 TRANSFERÊNCIA FARMACÊUTICA**

**11 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**300.012 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**

**030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

**05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS**

**02 ATENÇÃO BÁSICA**

**300.001 ATENÇÃO BÁSICA**

**3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**

**030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

**05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS**

**126 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DE ATENÇÃO BÁSICA**





**300.119 INCREMENTO TEMPORÁRIO - ATENÇÃO BÁSICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 11 de janeiro de 2022.

*Aline Vanessa M. Silva*  
Secretaria de Saúde  
Portaria nº 002/2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**

Aline Vanessa Monteiro Silva  
Contratante

LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA: 10898894450

Assinado em forma digital por LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA: 10898894450  
Dados: 2022.01.13 10:23:09 -0300

**MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI ME**

Leonardo da Fonte Oliveira  
Contratada

Testemunhas: *Emilia Santos de Sousa*

CPF/MF 033.925.784-06

*Vanessa Kelly da Silva Gouveia*

CPF/MF 469.784.978-78

Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR, LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
em: https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c83c576a-4878-405e-b294-84b8a767c0c2

